



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### **LEI Nº 4.828 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

ALTERA A LEI Nº 2.853 DE 23 DE OUTUBRO DE 1997 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### **Capítulo I Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, normativo, paritário e de controle social, representado pelo governo municipal e sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - A competência do Conselho Municipal restringe-se a Educação Infantil, Educação Especial, Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e ao Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem como finalidades:

I - garantir uma Política Educacional que proporcione uma educação de qualidade no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, promovendo o repensar contínuo da atuação da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, e com competência para transformar a sociedade onde estão inseridos;

II - propor metas setoriais de desenvolvimento, buscando a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos e níveis, como a educação especial, a educação básica e a erradicação do analfabetismo;

III - observar as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

IV - integrar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência pública, habitação, esporte, cultura e lazer;

V - emitir parecer conforme a demanda do Município na criação e instalação de cursos ou estabelecimentos de ensino mantidos pela iniciativa privada;

VI - acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e na legislação municipal, avaliando também, de forma contábil e educacional, o uso efetivo dos recursos municipais na expansão e desenvolvimento do ensino;

VII - acompanhar e fiscalizar a distribuição e aplicação de recursos resultantes de transferências de outras esferas governamentais, ou outras fontes a serem aplicadas no Município;

VIII - propor formas de diagnosticar e tratar as questões do analfabetismo, da evasão, da repetência, da exclusão e da baixa escolaridade entre a população, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e os poderes públicos das diferentes esferas de governo;

IX - propor a celebração de convênios a serem realizados pelo Município visando a melhoria da qualidade da escola pública.

#### **Capítulo II Da Competência**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Educação;

III - estabelecer critérios quanto a criação, instalação, ampliação, aperfeiçoamento e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

IV - traçar normas para os Planos Municipais de Aplicação de Recursos em Educação, para aplicação dos recursos destinados à educação no Município ou proveniente de verbas estaduais e federais, determinando prioridades para destinação dos recursos orçamentários;

V - realizar estudos e pesquisas e publicar estatísticas sobre a situação do Sistema Municipal de Ensino, com a colaboração de todas as Instituições que o compõem;

VI - identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de Governo no campo da educação, visando o melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;

VII - publicar semestralmente relatórios de suas atividades;

VIII - emitir parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

b) concessão de auxílios e subvenções educacionais;

c) convênios acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

d) programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, a serem executados com recursos próprios do Município.

IX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais Conselhos Municipais de Educação;

X - avaliar e acompanhar os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e saúde escolar para os estudantes inseridos na área de competência do Conselho Municipal;

XI - observar, cumprir e fiscalizar a aplicação na área educacional, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, da legislação federal, estadual e municipal, referente às pessoas com necessidades educacionais especiais;

XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação trimestral dos recursos destinados a manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com o artigo 29, § 2º da Lei Municipal nº 3.881/2007;

XIII - deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como as deliberações do Conselho Estadual de Educação, nos limites da sua competência;

XIV - o livre acesso a todas as dependências das escolas de Educação Infantil, Educação Especial, Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Ensino Fundamental.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### Capítulo III Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes a serem designados pelo Poder Executivo Municipal, de forma paritária, sendo 11 (onze) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 11 (onze) membros não governamentais a serem eleitos entre seus pares da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes de instituições da Sociedade Civil a serem indicados pelo Fórum Popular Permanente de Defesa da Educação de Nova Iguaçu;

II – 01 (um) membro do segmento de pais/mães de alunos matriculados na rede municipal de ensino indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 01 (um) membro do segmento de professores da rede pública municipal em efetivo exercício da função indicados pelos órgãos de representação a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 01 (um) membro do segmento da Associação dos Conselheiros Tutelares (ACTNI);

V – 01 (um) Representante de Alunos (EJA);

VI – 01 (um) da SEEDUC (METROPOLITANA I);

VII – 01 (um) Representante de Universidade Privada;

VIII – 01 (um) Representante de Universidade Federal;

IX – 01 (um) Representante de Universidade Estadual;

Parágrafo único – As assembleias de que dispõe o artigo 4º serão organizadas pela Subsecretaria dos Conselhos Municipais em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal será representado por 11 (onze) secretarias municipais, sendo composto pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Ciências e Tecnologia, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Procuradoria Geral do Município e Câmara dos Vereadores.

Art.6º - A sociedade Civil será representada por Entidades Não-Governamentais, que serão eleitas pelos órgãos que representam, em assembleia específica para este fim.

Art. 7º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes, eleitos ou indicados em suas instâncias ou entidades, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação é composto de:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria-Geral;
- IV - Comissões.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação elegerá seu presidente e vice-presidente por maioria simples, observada a

paridade entre representantes das Entidades Sociais e do Poder Executivo Municipal no momento da eleição.

### Capítulo IV Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º - Os recursos humanos e logísticos necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão fornecidos pela Subsecretaria dos Conselhos Municipais e sua manutenção via dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual do Orçamento Municipal.

Art. 10 - As deliberações e pareceres do Conselho Municipal de Educação serão aprovadas por maioria simples do plenário.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação e posse dos conselheiros.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação se reunirá com a presença da maioria simples dos seus membros ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado por seu presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12 - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13 - O Conselho manifestar-se-á no âmbito de sua competência sobre questões em que esta lei for omissa.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 28 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

### **LEI Nº 4.829 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.240 DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 4.240 de 14 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte alteração, sendo acrescido, ademais, de parágrafos 4º e 5º, com a conseqüente renumeração dos demais parágrafos:

Art. 1º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a:  
(...)

Parágrafo 3º. Para fins da consolidação e verificação dos limites estabelecidos nos incisos I e II, os débitos com a Fazenda Municipal deverão sofrer a incidência de encargo legal no percentual de 10% sobre o valor atualizado.

Parágrafo 4º. Metade do montante correspondente ao percentual de encargo legal previsto no parágrafo 3º será recolhido ao Tesouro Municipal, sendo o restante direcionado à Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios.

Parágrafo 5º. O disposto no parágrafo 4º produzirá efeitos a partir de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.